

LOTE 6 – Seguro de Responsabilidade Civil

6.1 - TOMADOR DO SEGURO

O segurador emitirá uma apólice de seguro, para cada uma das entidades adquirentes, que o solicitem, de acordo com o artigo 2.º do Caderno de Encargos, do Acordo quadro celebrado pela OESTECIM.

6.2 - OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

6.2.1 Pretende-se um seguro de Responsabilidade Civil Geral – cobrindo as consequências pecuniárias, constantes nos requisitos técnicos, resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal Continental, em aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil, e Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

6.2.2 No seguro de responsabilidade civil das autarquias tem que ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 350.000,00 €, ou o legalmente exigido se diferente, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

6.2.3. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de 200.000,00 €, ou o legalmente exigido se diferente, por anuidade, independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos.

6.3 - SEGURADOS

6.3.1. Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;

6.3.2. Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;

6.3.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante;

6.3.4. Reclusos no âmbito do protocolo celebrado com o Ministério da Justiça e apenas durante o horário em que prestem serviço à entidade adquirente;

6.3.5. Participantes de programas Medida Contrato – Inserção CEI e Medida Contrato – Inserção CEI +, Estágios Profissionais Extracurriculares, e Programa de Estágios Profissionais para a Administração Local (PEPAL) ou equiparados.

6.4 - ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro, podendo envolver atividades diversas, nomeadamente:

- a) Equipamentos desportivos, de recreio ou culturais;
- b) Auditórios, galerias e arquivo histórico;
- c) Biblioteca municipal
- d) Feiras e mercados;
- e) Exposições;
- f) Conferências;
- g) Manifestações culturais, desportivas, recreativas ou análogas;
- h) Cantinas/refeitórios;
- i) Campos de férias;
- j) Jardim-de-infância e Escolas EB 1;
- k) Parques infantis;
- l) Conservação de Parques e Jardins;
- m) Sistema de sinalização e trânsito;
- n) Estradas e vias municipais;
- o) Atividades de promoção turística;
- p) Parques de estacionamento;
- q) Canil;
- r) Outros.

6.5 - COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

6.5.1. O capital a segurar é 1.000.000,00 € por sinistro e anuidade.

6.5.2. Em relação à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes do exercício de atividade do Município, nomeadamente:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;

- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
- e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação, desde que sob administração direta do município;
- g) Andaimos e outras estruturas amovíveis em local de obras sob administração e execução do município, queda de objetos, etc.;
- h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;
- j) Excursões e ações de formação profissional;
- k) Trabalhos de abertura de valas e abertura e reparação e manutenção de arruamentos, estradas, caminhos municipais e redes de água, quando tais trabalhos sejam executados por administração direta;
- l) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- m) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- n) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de €200.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- o) Danos provocados a terceiros por viaturas do segurado, desde que o acidente não seja regulado pelo código da Estrada ou garantido pela cobertura da Apólice Obrigatória de Responsabilidade Civil Automóvel;
- p) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- q) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;

- r) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- s) Da propriedade de animais;
- t) Serviços de vigilância aos seus edifícios, quando efetuada por funcionários seus e exclusivamente ao seu serviço, quer a mesma seja efetuada por meio de pessoas armadas, quer por dispositivos mecânicos ou eletrônicos;
- u) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- v) De incêndio e/ou explosão;
- w) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- x) Danos materiais e corporais a visitantes, convidados e a terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas;
- y) Furto ou roubo de artigos de vestuário, chapéus e outros objetos portáteis dos visitantes e convidados, quando tenham sido previamente depositados nos vestuários da segurada contrassenha ou chapa de recepção;
- z) Óleos derramados por veículos;
- aa) Queda, derrube e corte de árvores;
- bb) Queda de materiais das viaturas, desde que não abrangidos pelo seguro obrigatório do ramo automóvel;
- cc) Utilização de explosivos;
- dd) Tampas de caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento;
- ee) Utentes dos parques infantis Municipais e do parque de skate;
- ff) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- gg) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;
- hh) Custos de defesa (limite de 50.000,00€)
- ii) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- jj) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e

serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

kk) Da responsabilidade por atos ou omissões atribuídos a um funcionamento anormal de qualquer serviço;

ll) De atos ou omissões dos trabalhadores por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;

mm) De atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo Segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;

nn) Perdas indiretas, lucros cessantes ou paralisações, desde que tais danos resultem de danos materiais diretos ou consecutivos cobertos pelo presente seguro;

oo) A responsabilidade derivada de atos dos autarcas e dos agentes da autarquia que trabalham por conta e sob a direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;

pp) A responsabilidade derivada de atos dos agentes requisitados civilmente pelo segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;

qq) Inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;

rr) Danos causados por condutas ou instalações subterrâneas;

ss) Danos em imóveis de terceiros, vizinhos de obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;

tt) Danos patrimoniais causados a terceiros que resultem de lesões corporais ou materiais a visitantes, convidados e a terceiros em geral ocorridas durante visitas ou manifestações sociais, culturais e desportivas, que decorram em instalações do segurado;

uu) Danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado;

vv) Intoxicações alimentares provocados por produtos fornecidos e/ou preparados pelo segurado e consumidos nas cantinas, refeitórios ou bares afetos à exploração e sob a responsabilidade direta do segurado.

6.6 - PERDAS E/OU DANOS A CABOS, TUBAGENS E OU OUTROS SERVIÇOS SUBTERRÂNEOS OU AÉREOS

EXISTENTES

6.6.1 A Seguradora só indemnizará o Segurado por perdas e/ou danos a cabos, tubagens e/ou outros serviços subterrâneos ou aéreos existentes, desde que antes do início dos trabalhos o Segurado:

- a) Antes de iniciar qualquer trabalho, o Segurado exija de quem de direito o traçado subterrâneo de quaisquer condutas que passem no local;
- b) Caso não consiga o referido traçado, o segurado envie carta registada à entidade em causa, declinando qualquer responsabilidade consequente da falta dessas informações;
- c) Os trabalhos de escavação sejam realizados de forma a evitar eventuais descompressões com o objetivo de reduzir os riscos, tomando medidas adequadas de escoramento com execução em pequenos troços;

6.6.2 Em qualquer caso as indemnizações devidas serão limitadas ao custo com a reparação e/ou substituição desses cabos, tubagens e outros serviços enterrados, excluindo-se nesta cobertura quaisquer multas e/ou perdas indiretas, não decorrentes de um dano material direto ou consecutivo.

6.7 - MÁQUINAS EM LABORAÇÃO

6.7.1 A garantia do seguro abrange, sem prejuízo dos termos das Condições Gerais e Especiais que venham a regular as apólices, os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas e/ou equipamentos manuais e de herbicidas, por trabalhadores do Segurado ou que sejam utilizadas no seu interesse e sob a sua direção efetiva, incluindo limpeza de bermas de estrada e baldios.

6.7.2 Sem prejuízo das Exclusões da garantia que venham a constar das Condições Gerais ou Especiais consideram-se igualmente excluídos da garantia:

- a) Danos causados à carga transportada, suspensa ou manipulada;
- b) Danos causados pelas máquinas abrangidas pela garantia da apólice aos veículos que as transportam;
- c) Danos causados a obras ou trabalhos em que sejam utilizadas as máquinas abrangidas pela garantia da apólice;
- d) Danos causados a pontes, vias ou calçadas em consequência de excesso de peso ou de altura das máquinas e danos causados em quaisquer terrenos, estruturas ou edifícios em consequência de vibrações, remoção ou enfraquecimento dos seus apoios ou por afundamento de terrenos;
- e) Danos causados em condutas, cabos ou instalações subterrâneas, exceto se esta exclusão for expressamente derogada na Apólice sob condição de o Segurado, antes do início dos trabalhos, ter obtido junto das entidades competentes os respetivos planos de localização;
- f) Danos decorrentes de não adequação das máquinas para a utilização que delas é efetuada, nomeadamente por utilização em sobrecarga;
- g) Danos decorrentes de deficiência de sinalização, de demarcação ou de proteção dos locais em que as máquinas são operadas;
- h) Lucros cessantes, paralisações, imobilizações, interrupção total ou parcial de atividade ou laboração não decorrentes de danos materiais diretos ou consecutivos;

i) Danos decorrentes de deficiente manutenção ou conservação ou de deficiência de construção ou de reparação;

j) Danos decorrentes de não cumprimentos de disposição legais, regulamentares ou administrativas ou de medidas de segurança aconselháveis face à natureza das máquinas ou da sua laboração nos trabalhos efetuados.

6.8 - GARANTIA "FOGO-DE-ARTIFÍCIO E FOGUETES"

6.8.1 Além das exclusões estabelecidas nas Condições Gerais e especiais ficam excluídos os danos:

a) Resultantes de operações de transporte, carga e descargas de foguetes ou fogo-de-artifício;

b) Resultantes do não cumprimento das disposições oficiais em vigor para o exercício da atividade;

c) Verificados quando a pessoa que lhes der causa se encontrar embriagada ou sob influência de estupefacientes.

6.8.2 O Segurado obriga-se ao cumprimento das disposições legais que regulamentam o lançamento e queima de foguetes ou fogo-de-artifício, em especial:

a) Requisitar a respetiva licença nos termos da lei;

b) Não utilizar foguetes cuja carga contenha substâncias explosivas superiores a 50 gramas por tiro ou estouro;

c) Que o lançamento seja feito por técnicos ou auxiliares comprovadamente habilitados;

d) Que o lançamento de foguetes não se efetue nas proximidades de searas, matas, depósitos ou armazéns de combustíveis e paióis.

6.9 - UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS

Ficam derogadas expressamente o disposto nas Condições das Apólices, estão por isso abrangidos pelo âmbito da Garantia, os danos causados por trabalhos com emprego de explosivos em trabalhos de Construção Civil, nas seguintes condições:

a) Sob pena de não funcionamento da garantia, Segurado obriga-se a vedar o acesso de pessoas, bens e animais ao local dos disparos e a respeitar todas as medidas de segurança impostas por lei ou regulamento;

b) Consideram-se sempre excluídos do âmbito desta garantia os danos causados a menos de 150 metros dos locais de disparo.

6.10 - EXCLUSÕES

6.7.1 Constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

a) Decorrentes de atos ou omissão dolosa do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;

- b) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- c) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- d) Causados aos legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
- e) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação, proveniente de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- f) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Segurado, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidentes enquadráveis na legislação sobre Acidentes de Trabalho;
- g) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este seguro, bem como ao cônjuge, ascendente ou descendente ou pessoa que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
- h) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- i) Resultantes da prática de atos que nos termos da lei ou dos regulamentos, o Segurado se não encontra devidamente habilitado;
- j) Resultantes da perda ou extravio de documentos, dinheiro ou quaisquer valores, e em geral de respetivo manuseio, compreendendo-se os erros materiais de caixa ou de pagamento, a insolvência e os desvios cometidos por pessoas por quem o segurado deva responder;
- k) Sofridos pelos próprios produtos seguros, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;
- l) Derivados de centros de produção, depósitos, filiais ou similares, domiciliados no estrangeiro;
- m) Resultantes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidade, rebelião, insurreição, poder militar ou tentativa de usurpação do poder, assalto, greves, tumultos e "Lock-Out", terremotos e ações de forças da natureza;
- n) As multas.

6.8 - VALIDADE TEMPORAL

6.8.1 A garantia concedida cobre as reclamações feitas durante o período de vigência da Apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda quando expressamente declarado nas Condições Particulares, as reclamações abrangidas pela cobertura posterior.

6.8.2 Para este efeito, considera-se que a cobertura posterior abrange os eventos ocorridos durante o período de vigência da Apólice, mas reclamados durante o período máximo de 2 anos civis, a contar do termo do contrato.

6.8.3 A data de referência para determinar se o sinistro está coberto pela Apólice será o dia da primeira notificação formal ao Segurado ou à Seguradora de um evento que possa determinar uma reclamação formal de um terceiro, ou segurado ou à seguradora, de danos sofridos.

6.8.4 Nas reclamações resultantes de lesões adquiridas através duma exposição continua, intermitente ou repetida às mesmas condições de perigo e/ou sempre que o segurado e a seguradora não cheguem a acordo sobre a data em que tenha ocorrido o evento que originou tais lesões, considera-se que o mesmo aconteceu:

a) Se se tratar de dano por lesão corporal:

i. Quando o reclamante consultou pela primeira vez um médico especialista relativamente a essa lesão;

b) Se se tratar de dano por lesão material:

i. Quando a mesma se tornou evidente pela primeira vez ao reclamante, mesmo que a causa fosse então desconhecida.

6.9 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.9.1 Relativamente aos procedimentos administrativos a adotar pela Seguradora na gestão dos processos de sinistro de responsabilidade civil, após a data de entrada da participação de sinistro na seguradora (por fax, correio ou correio eletrónico), esta obriga-se a cumprir os seguintes prazos e procedimentos:

a) Requerer (via fax, correio ou correio eletrónico) qualquer esclarecimento adicional sobre as circunstâncias do sinistro e informar qual o número atribuído ao processo em causa, no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da receção da participação do sinistro;

b) Caso o processo de sinistro não siga a via judicial, a seguradora terá que informar o Corretor/Mediador/Câmara (via fax, correio ou correio eletrónico), da sua posição final sobre o sinistro, devidamente fundamentada e dentro dos seguintes prazos:

i. No caso de não haver lugar a esclarecimento adicional nem peritagem:

- 6 dias de calendário, contados a partir do prazo referido em a).

ii. No caso de haver lugar a pedido de esclarecimento adicional e não haver lugar a peritagem:

- 10 dias de calendário, contados a partir da data de entrada na seguradora da informação relativa ao esclarecimento adicional solicitado.

iii. No caso de haver lugar a peritagem

- 30 dias de calendário, contados a partir da data da participação do sinistro.

6.9.2 A seguradora assume a gestão dos sinistros (aceitação e consequente pagamento ou declinação), cujos valores reclamados sejam inferiores à franquia, bem como o pagamento integral ao lesado da indemnização reclamada, procedendo posteriormente, em qualquer dos casos, à emissão de uma nota de débito sobre os Município para reembolso da franquia que contratualmente vier a ser acordada.”

6.10 - FRANQUIA

6.10.1 A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

6.10.2 Como opção, a entidade adquirente, caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido da entidade adquirente, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

6.10.3 Em caso de sinistro fica a cargo do segurado, uma franquia de 10% com um máximo de 1.250,00 € sobre o valor de indemnização, com um mínimo de 250,00 € em cada sinistro de Danos Patrimoniais.